

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Extrato de Termo de Fomento Processo SEDS-2020/00258 Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social
Signatário: Célia Kochen Parnes Organização: Creche e Berçário Criança Feliz Município: Botucatu Signatário: Eide Aparecida Bueno Machado Objeto da Parceria /Descrição do objeto da Parceria: Recursos Financeiros para aquisição de equipamentos Modalidade: Dispensa de Chamamento Público Valor total da parceria: R\$ 39.930,00 de responsabilidade do Estado Data da Assinatura: 18-04-2021 Vigência: 12 meses Gestor: Alcides Carvalho Filho Parecer jurídico: CJ/SEDS Referencial 10/2020 Processo SEDS-2348638/2019 Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social Signatário: Célia Kochen Parnes Organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque Município: São Roque Signatário: Objeto da Parceria /Descrição do objeto da Parceria: Recursos Financeiros para aquisição de equipamentos Modalidade: Dispensa de Chamamento Público Valor total da parceria: R\$ 114.712,70, sendo R\$ 100.000,00 de responsabilidade do Estado e 14.712,70 como contrapartida da OSC Data da Assinatura: 13-04-2021 Vigência: 12 meses Gestor: Luciano José Amaral Ribeiro Parecer jurídico: CJ/SEDS Referencial 10/2020 Processo SEDS-2019/00204 Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social Signatário: Célia Kochen Parnes Organização: Obras Sociais do Jardim Climax Município: São Paulo Signatário: Objeto da Parceria /Descrição do objeto da Parceria: Recursos Financeiros para aquisição de equipamentos de informática Modalidade: Dispensa de Chamamento Público Valor total da parceria: R\$ 150.143,00, sendo R\$ 150.000,00 de responsabilidade do Estado e 143,20 como contrapartida da OSC Data da Assinatura: 16-04-2021 Vigência: 12 meses Gestor: Arlete Aparecida Nago Parecer jurídico: CJ/SEDS Referencial 10/2020

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Deliberação Conseas/SP -8 de 19-04-2021
<i>Dispõe sobre alterações na realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social, de forma virtual publicada anteriormente, e dá outras providências</i>
O Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo – Conseas/SP, conforme artigo 4º inciso V da Lei 9.177/95, em 3ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual realizada em 19-04-2021, delibera sobre alteração na realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social. Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social/Ministério da Cidadania 030 de 12-03-2021, delibera: Art.1º. Alterar o Artigo1º da Deliberação Conseas/SP 004/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: - Realizar a XII Conferência Estadual de Assistência Social, de forma virtual nos dias 20, 21 e 22 outubro de 2021. Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FERNANDÓPOLIS

Termo de Suspensão Temporária Processo: SEDS-2866253/2019. Pregão Eletrônico: 19/2020. Contrato: 85/2020.
Contratante: Diretoria Regional De Assistência E Desenvolvimento Social De Fernandópolis. Contratada: Cambraleite Locadora De Veículos Ltda. Objeto: Prestação de serviço de transporte mediante a locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com condutor e combustível, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico - administrativas. Assunto: Suspensão temporária e excepcional da vigência de Contrato 85/2020, de 14-4-2021 até 28-4-2021, em razão do Decreto 65.613, de 9-4-2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos 64.881, de 22-3-2020, e 64.994, de 28-5-2020, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da Covid-19. Data do Termo de Suspensão: 12-4-2021.

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-16, de 20-4-2021
<i>Dispõe sobre designação do Coordenador Adjunto do Centro de Operações Integradas de São Paulo</i>
O Secretário da Segurança Pública Resolve: Artigo 1º - Fica designado o Maj PM 930275-1 Gustavo Pereira Lima Magnani, RG 24.325.202-X, para exercer a função de Coordenador Adjunto, do Centro de Operações Integradas de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública. Artigo 2º - Fica dispensado da mesma função o Cel PM 891.298-0 Marcos de Paula Barreto, RG 19.465.699, designado conforme Resolução 33, de 30-05-2019. Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 33, de 30-05-2019. Resoluções de 20-4-2021 Protocolo 746/2021 O Secretário da Segurança Pública, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º, da Lei Federal 5.836, de 05/12/72, c.c. o artigo 3º, § 1º, da Lei Estadual 186, de 14/12/73, atendendo a indicação do Comandante-Geral da Polícia Militar, determina a substituição do Tenente-Coronel PM 901315-6 Caio Grimaldi

Desbrousses Monteiro, tendo como última Unidade o Comando de Policiamento da Capital (CPC), e do Capitão PM 100367-4 Rodrigo de Oliveira Viana, também do Comando de Policiamento da Capital (CPC), pelo Tenente-Coronel PM 920450-4 Rogério da Cruz Caradori, do 13º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (13º BPM/M), e pela Capitão PM 108338-4 Camila Cristina Brancalhão Martinho, do Comando de Policiamento da Capital (CPC), para exercerem as funções, respectivamente, de Oficial Suplente e Escrivão do Conselho de Justificação 2.219/2019.

Protocolo 745/2021

O Secretário da Segurança Pública, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º, da Lei Federal 5.836, de 05/12/72, c.c. o artigo 3º, § 1º, da Lei Estadual 186, de 14/12/73, atendendo a indicação do Comandante-Geral da Polícia Militar, determina a substituição do Coronel PM 901258-3 Edson Luis da Silva Simeira, do Comando de Policiamento de Área Metropolitana – 11 (CPA/M-11), pelo Tenente-Coronel PM 920438-5 Kleber Vieira Pinto, do Comando de Policiamento do Interior - 7 (CPI-7), para exercer a função de Oficial Suplente do Conselho de Justificação 3.669/2017.

Despacho do Chefe de Gabinete de 16-4-2021

No processo GS/058/10- DGP/1.643/07 – Vols. I a III, em que Marcelo Axel Wendel Dupre MattaR, R.G. 15.777.588, ex-Agente Policial, solicita vista dos autos em epigrafe, foi exarado o seguinte despacho: "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado e/ou seu defensor, por 5 dias, na sede da Assessoria Disciplinar deste Gabinete, localizada na rua Libero Badaró, 39 – 5º andar - Centro, nesta Capital, ante a existência de documentos originais de difícil restauração, amparado no artigo 7º, § 1º, alínea “2”, da Lei Federal 8.906, de 4.7.1994; no artigo 35, parágrafo único da Resolução 198/83 e no artigo 109, parágrafo 3.º (última parte), da Lei Complementar 922/02, facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa.”. Advogado: Dr. Daniel Leon Bialski – OAB/SP 125.000.

Despachos do Secretário, de 20-4-2021

Despacho 158/2021-SSP - Nos autos do processo de protocolo 2955/2020 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, insertas no presente expediente, em que figuram como requerentes o ex-2º Sargento PM 944248-A Robson Medeiros Nogueira e o ex-Soldado PM 147295-0 Rafael Baptista de Lima, punidos com sanção exclusória por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, ao final do Conselho de Disciplina CPC-030/63/18, não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Advogado Dr. João Carlos Campanini, OAB/SP 258.168).

Despacho 160/2021-SSP - Nos autos do processo de protocolo 264/2021 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, insertas no presente expediente, em que figuram como requerentes o ex-Soldado PM 151222-6 Willian Souza Baptista e o ex-Soldado PM 151223-4 Wesley Souza Baptista, punidos com sanção exclusória por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, ao final do Conselho de Disciplina CPM-012/23/18, não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Advogada Dr.ª Eloa Etelvina Niglia, OAB/SP 387.557).

Despacho 161/2021-SSP - Nos autos do processo de protocolo 3296/2020 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, insertas no presente expediente, em que figuram como reque-rentes o ex-2º Sargento PM 914911-2 André Luiz Ramacciotti Lanzilotti, ex-3º Sargento PM 871838-5 Hélio de Siqueira Neto e ex-Soldado PM 120158-1 Rodrigo Moreira de Souza, punidos com sanção exclusória por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, ao final do Conselho de Disciplina CPC-75/CD.3/08, não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época.

Despacho 163/2021-SSP - Nos autos do expediente Segov-EXP-2020/06548 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, insertas no presente expediente, em que figura como requerente o ex-Sd PM 882745-1 Edson Aparecido Cabral de Carvalho, punido com sanção exclusória por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, ao final do Processo Disciplinar Sumário 10BPM-M-002/11/97, não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Advogado Dr. Rinaldo Felix Batista, OAB/SP 448.356).

Despacho 165/2021-SSP - Nos autos do expediente Segov-EXP-2020/06895 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, insertas no presente expediente, em que figura como requerente o ex-Subtenente PM 922618-4 Atevaldo Silva Santos, punido com sanção exclusória por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, ao final do Conselho de Disciplina 26BPMI-001/06/19, não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Advogado Dr. Paulo Lopes de Ornellas, OAB/SP 103.484).

Despacho 167/2021-SSP - Nos autos do expediente Segov-EXP-2020/06896 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, insertas no presente expediente, em que figura como requerente o ex-Cabo PM 119730-4 André Oliveira Gasparini, punido com sanção exclusória por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, ao final do Conselho de Disciplina CPM-006/23/19, não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Advogado Dr. Paulo Lopes de Ornellas, OAB/SP 103.484).

Despacho 168/2021-SSP - Nos autos do expediente Segov-EXP-2020/07117 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, insertas no presente expediente, em que figura como requerente o ex-3º Sargento PM 142426-2 Jonas Pietro Ferraz Leite, puni-do com sanção exclusória por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, ao final do Conselho de Disciplina 26BPMI-001/06/19 não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Advogado Dr. Paulo Lopes de Ornellas, OAB/SP 103.484).

Despacho 171/2021-SSP - Nos autos do expediente Segov-EXP-2020/07093 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, insertas no presente expediente, em que figura como requerente o ex-Cabo PM 136862-1 Jean Patrick Ferraz Leite, punido com sanção exclusória por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, ao final do Conselho de Disciplina 26BPMI-001/06/19 não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Advogado Dr. Paulo Lopes de Ornellas, OAB/SP 103.484).

Despacho 175/2021-SSP - Nos autos do expediente Segov-EXP-2020/07114 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, insertas no presente expediente, em que figura como requerente o ex-2º Sargento PM 127108-3 Rodrigo de Almeida Hoffmann, punido com sanção exclusória por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, ao final do Conselho de Disciplina 26BPMI-001/06/19 não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Advogado Dr. Paulo Lopes de Ornellas, OAB/SP 103.484).

Despacho 176/2021-SSP - Nos autos do expediente Segov-EXP-2020/07120 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, insertas no presente expediente, em que figura como requerente o ex-Cabo PM 148933-0 Alexandre Aló Eilers, punido com sanção exclusória por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, ao final do Conselho de Disciplina 26BPMI-001/06/19 não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Advogado Dr. Paulo Lopes de Ornellas, OAB/SP 103.484).

Despacho 177/2021-SSP - Nos autos do expediente Segov-EXP-2020/06501 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, insertas no presente expediente, em que figura como requere-nte o ex-Cabo PM 124083-8 Marcio Alvarenga Fernandes, punido com sanção exclusória por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, ao final do Conselho de Disciplina CPI1-005/103/18 não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Advogado Dr. Abelardo Júlio da Rocha, OAB/SP 354.340).

Despacho 178/2021-SSP - Nos autos do expediente Segov-EXP-2020/07610 - À vista das manifestações da Assessoria Técnico-Policial e da Consultoria Jurídica, ambas desta Pasta, insertas no presente expediente, em que figura como requerente o ex-Soldado PM 134765-9 Fábio de Barros Prates, punido com sanção exclusória por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar ao final do Processo Administrativo Disciplinar Corre-gPM-001/350/19, não conheço do pedido, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão prolatada à época (Advogada Dra. Rita de Cássia da Silva, OAB/SP 327.435).

Despachos do Secretário Executivo da Polícia Militar, de 19-4-2021

Natureza: Protocolo 309/2021

Interessado: Cb PM Reinaldo Castilho

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifesta-ção exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Pare-cer CJ/SSP 348/2021, de fls. 144/149, autorizo, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao Cb PM Reinaldo Castilho no valor de R\$ 10.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em in itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 9713/2019

Interessado: Cb PM Celso Angelo de Oliveira

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifesta-ção exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Pare-cer CJ/SSP 314/2021, de fls. 182/184, autorizo, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao Cb PM Celso Angelo de OliveiraA no valor de R\$ 10.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em in itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 304/2021

Interessado: Sd PM Igor Gutierrez Orcy

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifesta-ção exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Pare-cer CJ/SSP 322/2021, de fls. 82/89, autorizo, com fundamen-to no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao Sd PM Igor Gutierrez Orcy no valor de R\$ 6.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 593/2021

Interessado: Sd PM Ricardo de Toledo Cardoso

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifesta-ção exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Pare-cer CJ/SSP 296/2021, de fls. 96/102, autorizo, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao Sd PM Ricardo de Toledo Cardoso no valor de R\$ 6.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 305/2021

Interessado: Tatyane Cristina da Fonseca, Beatriz Victória da Fonseca de Almeida, Cecília Fonseca

Assunto: Indenização por Morte Acidental do Cb PM Wellington Alexandre de Almeida

À vista da instrução do presente processo, em especial o Relatório da Apuração Preliminar 11BPM-M-01/06/20, fls. 39/42, bem como o Relatório Conclusivo, fls. 43/45, Relatório Conclusivo Aditivo, fls.111/113, e acatando a Nota Técnica 02/2021 do Setor de Indenizações, fls. 132/133, autorizo, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento de natureza por morte acidental do Cb PM Wellington Alexandre de Almeida, no valor de R\$ 200.000,00, assim especificados a favor de Tatyane Cristina da Fonseca a quantia de R\$ 100.000,00, a favor de Beatriz Victória da Fonseca de Almeida a quantia de R\$ 50.000,00, e a favor de Cecília Fonseca a quantia de R\$ 50.000,00, condicionado, o pagamento, no caso das menores à prévia apresentação de alvará judicial, e no caso de Tatyane Cristina da Fonseca apresentação de decisão judicial declaratória de união estável. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de que a morte ocorreu em in itinere.

Extrato de Convênio

Convênio GSSP/ATP-035/21.

PMESP-EXP-2020/01307.

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Barbosa.

Objeto: Implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP 3/2021

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 20/04/21.

Convênio GSSP/ATP-36/21.

PMESP-EXP-2020/04947.

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Caconde.

Objeto: Instalação e Manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP 20/2020

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 20/04/21.

Segundo Termo Aditivo de Convênio

Convênio GSSP/ATP-41/19 e ao Plano de Trabalho, visando remanejar vagas de oficiais para vagas de praças da Polícia Militar e consequente alteração das Cláusulas Décima Primeira, quanto aos Recursos Financeiros e Décima Segunda, quanto ao valor total do convênio.

PMESP-EXP-2021/02852.

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Guariba.

Objeto: Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares na localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP 3/2021

Vigência: até 01/05/22.

Data da assinatura: 20/04/21.

Extrato de Convênios

Protocolo de Intenções: GSSP/ATP 038/21.

Processo: SSP-EXP-2021/01534

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, a Ouvidoria da Polícia e o Instituto Afrobrasileiro de Ensino Superior.

Objeto: Conjugação de esforços, para o desenvolvimento de ações conjuntas que visem a prática da igualdade racial na segurança pública por meio de pesquisas acadêmicas, debates e ações.

Valor: sem repasse de recursos.

Parecer: CJ/SSP 300/21

Vigência: 02 anos

Data da assinatura: 20-05-2021.

Convênio: GSSP/ATP 039/21

Processo: Prot. GS 2989/20.

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Jundiáil.

Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública – cessão de funcionários para atuarem junto à Delegacia de Polícia, na localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer: CJ/SSP 1232/2020.

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura: 20-04-2021.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Despacho do Secretário, de 14-4-2021

Homologando, à vista do relatório apresentado pelo Centro de Recursos Humanos e do disposto no artigo 20, do Decreto 42.250, de 23-09-1997, o Processo Seletivo Especial para Promoção por Merecimento/2020, da série de classe de Engenheiro, prevista na Lei Complementar 540, de 27-05-1988, com a alteração da Lei Complementar 789, de 28-12-1994 (GS 2055/97).

GRUPOS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Comunicado		
Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, e conforme comunicado D.O. 34/2000 de 01-07-2000, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiváveis e imprescindíveis custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.		
PDS a serem pagas		
180001		
Data: 20-04-2021		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180152	2021PD00177	332,96
180152	2021PD00178	22.682,79
180152	2021PD00179	12.112,44
180152	2021PD00277	90.402,09
180152	2021PD00279	563,29
TOTAL		126.093,57
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180156	2021PD00866	158,22
180156	2021PD00868	179,29
180156	2021PD00888	180,12
TOTAL		517,63
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180159	2021PD00441	896,91
180159	2021PD00489	1.975,95
180159	2021PD00497	223,65
180159	2021PD00532	99,73
TOTAL		3.196,24
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180160	2021PD00973	172,30
TOTAL		172,30
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180177	2021PD00437	40.235,92
TOTAL		40.235,92
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180209	2021PD00027	1.149,92
TOTAL		1.149,92
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180216	2021PD01269	230,60
TOTAL		230,60
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180272	2021PD00083	1.213,35
TOTAL		1.213,35
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180279	2021PD00069	11.118,12
TOTAL		11.118,12
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180290	2021PD00107	1.019,99
180290	2021PD00110	1.574,33
TOTAL		2.594,32
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180292	2021PD00095	7.394,62
180292	2021PD00096	132,54
TOTAL		7.527,16
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180296	2021PD00095	99,73
TOTAL		99,73
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180297	2021PD00177	31,06
TOTAL		31,06
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180307	2021PD00147	452,09
TOTAL		452,09
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180315	2021PD00090	3.823,30
180315	2021PD00091	20.429,18
TOTAL		24.252,48
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180319	2021PD00098	487,33
TOTAL		487,33
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180353	2021PD00236	51.440,01
TOTAL		51.440,01
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180356	2021PD00064	26.486,38
TOTAL		26.486,38
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180388	2021PD00118	5.415,89
TOTAL		5.415,8
Data: 20-04-2021		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180156	2021PD00888	180,12
TOTAL		180,12
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180292	2021PD00095	7.394,62
TOTAL		7.394,62